

ELEIÇÕES NO IMPÉRIO: CONSIDERAÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA NO SEGUNDO REINADO

VANESSA SILVA DE FARIA*

O processo de construção e consolidação da nação brasileira e da identidade nacional foi marcado por ampla discussão, desde a Independência em 1822, estendendo-se para além da queda da Monarquia em 1889. E nesses debates em torno da construção nacional, as temáticas das eleições, da cidadania, da representação e da participação política sempre foram recorrentes. Fosse na Câmara ou no Senado, deputados e senadores denunciavam as práticas eleitorais fraudulentas, as imperfeições na legislação que abriam brechas à corrupção e às fraudes e atentavam para o fato de as eleições, antes de refletirem a vontade do povo, atenderem a vontade do governo.

O que os políticos do século XIX argumentavam no calor das discussões sobre os problemas inerentes ao sistema eleitoral brasileiro era a necessidade de solucionar e superar todas as mazelas que acometiam o sistema, pois só assim o processo de escolha dos representantes da nação seria imparcial e representativo. Assim, acreditando que a imparcialidade na escolha e que a efetiva representação pudesse ser alcançada por meio dos pleitos eleitorais, os políticos oitocentistas propuseram a reformulação da legislação eleitoral.

E quando se tratava de reformar a legislação que regia as eleições, geralmente os membros dos Partidos Liberal e Conservador concordavam em relação aos pontos capitais da reforma, haja vista que entendiam que “era na eleição de eleitores que residia todo o mal, uma vez que por ela se justificava a intervenção do governo, os abusos das autoridades locais, as violências, as fraudes, a desmoralização e, finalmente, a descrença política” (SOUZA, 1979: 24). De acordo com Francisco Belisário Soares de Souza, era no processo de qualificação de votantes, na formação da mesa paroquial e na interferência do governo nas eleições que residia o mal maior que acometia o sistema eleitoral e o enfraquecia quanto à representatividade.

As primeiras eleições gerais do Brasil ocorreram em 1821 para escolha dos representantes “brasileiros” às Cortes de Lisboa, quando o país ainda pertencia a Portugal.

* Doutoranda em História pela Universidade Federal de Ouro Preto, bolsista CAPES.

Três anos mais tarde e com o país independente politicamente, o imperador D. Pedro I outorgou a Constituição Política do Império do Brasil, em 25 de março de 1824, que no Capítulo VI – Das Eleições estabelece que as eleições em todo o território nacional sejam indiretas e em dois graus. A Carta de 1824 também definiu quem era considerado cidadão e, entre estes, àqueles que seriam considerados ativos e teriam direito ao voto. Esse sistema de eleições em dois graus vigorou de 1824 a 1881 quando o Decreto nº 3.029, de 09 de janeiro de 1881, conhecido como Lei Saraiva determinou que as eleições passassem a ser diretas em todo o território nacional.

Pela Constituição de 1824 também ficou estabelecido o voto censitário, que exigia do cidadão ativo uma renda mínima anual de cem mil réis para qualificar-se como votante e renda de 200\$000 duzentos mil réis para qualificar-se como eleitor. Contudo, a renda mínima exigida foi alterada pela Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846, passando a ser exigidos 200\$000 para votante e 400\$000 para eleitor.

Para a sociedade oitocentista a escravidão não era um empecilho à existência do governo representativo, uma vez que o escravo pertencia ao mundo da propriedade e sequer era contabilizado no cálculo da população que determinava o número de deputados que cada província devia dar. Dessa maneira, a representatividade dizia respeito ao universo dos homens livres e com renda determinada. Apesar disso, em relação ao liberto o Brasil inovou ao permitir a sua participação no processo político, mesmo que somente como votante de 1º grau. E inovação maior ainda deu-se em relação ao filho do liberto, que gozaria de direitos políticos plenos, desde que cumprisse as exigências legais.

De acordo com a legislação eleitoral do período, as faixas mínimas de rendas estabelecidas para participação no pleito eram as seguintes: a) 200\$000 para ser eleitor de primeiro grau; b) 400\$000 para ser eleitor de segundo grau, candidatar-se a Juiz de Paz e candidatar-se a vereador; c) 800\$000 para candidatar-se a deputado; d) 1.600\$000 para candidatar-se a senador. Para que as exigências legais referentes ao processo eleitoral fossem cumpridas, foram criadas no ano de 1846 as Juntas de Qualificação de Votantes. Essas Juntas eram responsáveis pelo alistamento eleitoral no Império e por formar anualmente os livros de votantes que continham as listas gerais dos cidadãos com direito a votar na eleição de eleitores, para juízes de paz e para vereadores das Câmaras Municipais – eleições primárias.

Estes livros são importantes documentos produzidos pelo alistamento eleitoral e as informações contidas neles permitem que sejam feitos estudos mais sólidos acerca do perfil do eleitorado nas diversas paróquias e municípios do Brasil no período do Império. Ressaltando a importância do processo de qualificação de votantes e também a utilização dos livros como fontes documentais para o estudo das eleições no século XIX, Jonas Moreira Vargas (2006) argumenta que “a qualificação localizava o indivíduo, atribuindo suas posses materiais e simbólicas, emergindo-o do povo anônimo ao reputar-lhe uma determinada ação política, vedada à maioria”. E mais adiante destaca também a importância de ser considerado votante ou eleitor e como essa denominação poderia significar uma forma de distinção social dentro da sociedade brasileira oitocentista, uma vez que “a estrutura social imperial caracterizava-se por uma rede classificatória que localizava os indivíduos, atribuindo-lhes poderes e competências” (VARGAS, 2006: 153-168).

Todo esse processo de qualificação corrobora com a crença dos políticos do século XIX de que, alterando a legislação eleitoral, seria possível reduzir as fraudes nas eleições e, ao mesmo tempo, fazer com que a representação política, de fato, defendesse os interesses da nação. A lisura no pleito e uma representação significativa foram os principais argumentos utilizados quando da aprovação das quatro principais leis eleitorais do Segundo Reinado: *Primeira Lei do Círculo* (1855); *Segunda Lei do Círculo* (1860); *Lei do Terço* (1875); e *Lei Saraiva* (ou Lei do Censo – 1881).

A *Primeira Lei do Círculo* determinou a divisão das províncias que compunham o Império do Brasil em tantos distritos eleitorais, quantos fossem os deputados que haveriam de dar à Assembleia Geral. Os diferentes distritos eleitorais eram designados por números ordinais e iguais, quanto fosse possível, em população de pessoas livres. De acordo com a lei, a província de Minas Gerais contava com vinte distritos eleitorais e daria vinte deputados à Assembleia Geral e quarenta deputados à Assembleia Provincial. A *Lei do Círculo* também introduziu as chamadas incompatibilidades eleitorais, que diziam que os presidentes de província, bem como os seus secretários, os comandantes em chefe, os chefes de polícia, entre outros, não poderiam ser votados para membros das Assembleias Paroquiais, deputados ou senadores nos colégios eleitorais dos distritos em que exercessem autoridade ou jurisdição, sendo anulados os votos que porventura recebessem.

Todavia, desde que fora aprovada, a *Lei do Círculo* promoveu uma ampla renovação na Câmara de Deputados e foi logo substituída. A alteração se deu em 18 de agosto de 1860, com o Decreto nº 1.082, conhecido como Segunda Lei do Círculo, que determinou que as províncias do Império fossem divididas em distritos eleitorais de três deputados cada um, sendo os respectivos deputados eleitos pela maioria relativa dos votos.

Contudo, em 1875 o processo eleitoral brasileiro passou a se organizar conforme as determinações da *Lei do Terço*. A principal mudança advinda dessa lei foi a alteração do número de eleitores que cada paróquia devia dar com base no recenseamento da população realizado no ano de 1872. A proporcionalidade adotada dava-se na razão de um eleitor por quatrocentos habitantes, e uma vez fixado o número de eleitores de cada paróquia, este só poderia ser alterado por nova lei. Por meio desta lei ainda foram criados os títulos de qualificação de votantes e essa exigência legal ampliou as informações contidas nas listas preparatórias durante o processo de alistamento eleitoral.

A *Lei Saraiva* ou *Lei do Censo*, por sua vez, pôs fim às eleições indiretas no país. No novo sistema de eleições diretas, era considerado eleitor todo cidadão brasileiro que tivesse renda líquida anual não inferior a duzentos mil réis, por bem de raiz, indústria, comércio ou emprego. Todavia, mesmo mantendo o censo em 200\$000, os critérios exigidos para a verificação da renda se tornaram mais severos e o analfabeto foi proibido de votar, uma vez que essa lei determinou que para ser incluído no alistamento de eleitores, além de requerer e provar estar em condições de ter adquirido as qualidades de eleitor (renda), o cidadão deveria saber ler e escrever (instrução).

Nesse ínterim, a legislação eleitoral do período sofreu alterações significativas, haja vista que os homens do século XIX acreditavam que tornando a legislação mais rígida, as fraudes tenderiam, senão a desaparecer, pelo menos sofreriam uma significativa redução.

Um desses homens foi José Martiniano de Alencar, um dos maiores literatos do Brasil. José de Alencar nasceu no Ceará, no ano de 1829 e formou-se em Direito pela Faculdade de São Paulo em 1850. Imerso nas questões políticas do seu tempo, além de romancista, dramaturgo, advogado e folhetinista, José de Alencar participou diretamente da política Imperial, tendo sido eleito deputado geral pela sua província de origem por três vezes: na 11ª Legislatura (1861-1864), na 14ª Legislatura (1869-1872) e na 15ª Legislatura (1872-1875); foi Ministro da Justiça no 23º Gabinete (1868), sob a presidência do

Visconde do Itaboraí¹, além de “malogrado candidato ao Senado em dezembro de 1869”, nas palavras de Hélio Viana (1964). Neste artigo, portanto, trataremos do político José de Alencar e a maneira como ele percebia a prática política brasileira oitocentista.

Para tanto, recorreremos ao texto de Antônio Edmilson Martins Rodrigues (2001) e aos folhetins de Hélio Vianna, publicados no “Jornal do Comércio” entre março de 1964 a maio de 1966². A respeito da construção da nação brasileira, Rodrigues afirma que a história privilegiou o projeto vencedor, representado pela elite saquarema, e praticamente relegou ao esquecimento os demais projetos em disputa. O autor afirma que “a literatura politizou o debate e acumulou as funções de identificadora dos elementos que compunham nossa cultura e de interpretadora dos sinais de futuro do Brasil”. Segundo ele, é nesse contexto que encontramos José de Alencar apresentado pelos seus críticos ora como “um literato que ficou com raiva do Imperador e resolveu fazer política. [...] Ora associado a sua tradição familiar (era filho de senador)” (RODRIGUES, 2001: 129).

Notemos, porém, como Hélio Vianna trata a candidatura ao Senado do então ministro da Justiça:

[...] Naturalmente ambicioso, existindo duas vagas de senador pelo seu Ceará, em 1868, ano em que, a 1º de maio, completou quarenta de idade, limite constitucionalmente exigido para o posto, (José de Alencar) julgou que poderia candidatar-se a uma delas, embora, à época, já não fosse mais de praxe que ministros pudessem pretender passar ao Senado, elegendose facilmente, graças ao prestígio de suas funções.

Ao Imperador competiria, entretanto, a escolha em lista sêxtupla. Consta, mas não há provas, que a ele comunicou Alencar sua candidatura, ocorrendo, então, êsse (sic) discutível diálogo, transmitido pelo Visconde de Taunay, que o teria ouvido de indeterminado jornalista “muito relacionado”:

(Pedro II) — “No seu caso, não me apresentava agora; o Sr. É muito moço”...

Ao qual teria respondido, malcriadamente:

¹ Sobre os Gabinetes Ministeriais e Legislaturas no Império do Brasil, ver: Barão de Javari. *Organizações e Programas Ministeriais – Regime parlamentar no Brasil*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Negócios Interiores/Arquivo Nacional, 1962.

² Folhetim do Jornal do Comércio. In: IHGB. Fundo Arquivo Hélio Vianna. *Série Produção Intelectual de Hélio Vianna*. Data: 1964.mar.03-1966.maio.02. Conteúdo/Título: *Acréscimos às biografias de D. Pedro II (Parte 2) (...) nº 1383*.

(Alencar) — “Por esta razão, Vossa Majestade devia ter devolvido o ato que o declarou maior, antes da idade legal”...

(...)

Acrescentou Taunay que tendo o Ministro percebido a rudeza de sua alusão, procurou amenizá-la:

(Alencar) — “... entretanto, ninguém até hoje deu mais lustro ao govêrno (sic)”.

(Pedro II) — “Bem sabe que obedeci a uma razão de Estado” – teria dito o Imperador.

(Alencar) — “É também razão de Estado, para um político, não desamparar o seu direito”...

(Pedro II) — “Faça como entender; dou uma opinião”...

(Alencar) — “Que vale uma sentença”... (VIANNA, 1964).

Hélio Vianna diz que os biógrafos de José de Alencar interpretaram erroneamente esse episódio e acredita que a ocorrência do diálogo acima, nos tons descritos por Taunay, é bastante discutível e afirma que “para mostrar a impossibilidade dêsse (sic) diálogo, basta a verificação de que depois dêle (sic) Alencar continuou Ministro da Justiça, ainda permanecendo no cargo quando se realizaram as eleições senatoriais cearenses [...]” (VIANNA, 1964).

No folhetim seguinte, publicado em 31 de janeiro de 1964 e intitulado *Por que José de Alencar não foi senador*, Vianna descreve o episódio que envolveu a exoneração de Alencar:

[...] Realizando-se a eleição (para senador pelo Ceará) a 12 de dezembro de 1869, Alencar ainda era Ministro, e em anteriores reuniões do gabinete Itaboraí fôra (sic) o Imperador declaradamente contrário à sua candidatura. Alencar só o procurou (o imperador) para exonerar-se a 9 de janeiro seguinte, quando novo e mais possível diálogo teriam travado, segundo o Visconde de Taunay:

(Pedro II) — “Alguma novidade?” – perguntou, surpreso (sic), o monarca.

(Alencar) — “Simplesmente coisa que me é relativa. Venho apresentar a Vossa Majestade a minha exoneração do Cargo que ocupo nos conselhos da Coroa.

(Pedro II) — “Porque (sic)?”

(Alencar) — “Desacôrdo (sic) com alguns colegas, que vai, cada vez mais, se acentuando”... E acrescentou com decisão:

(Alencar) — “Demais, desejo deixar a mais ampla liberdade a Vossa Majestade na questão do Ceará... em que sou parte”. Escrúpulo incabível, acrescentamos,

pois já conheceria a ideia do imperador, francamente contrária às candidaturas senatoriais de Ministros de Estado.

(Pedro II) __ “Então o Sr. quer destravá-la da confiança coletiva que me inspira o gabinete?”

(Alencar) __ “Exatamente”...

(Pedro II) __ “Será o mais acertado?”

(Alencar) __ “Muito refleti e acho que êste (sic) passo é da minha dignidade”.

(Pedro II) __ “Bem... está conforme o que o Sr. expendeu em relação ao Poder Moderador” (VIANNA, 1964).

No mesmo folhetim, Hélio Vianna apresenta uma *Esclarecedora carta de D. Pedro II*, na qual o imperador expõe as razões pelas quais preteriu a candidatura do ex-ministro da Justiça. Segundo Hélio Vianna, após ter sido prescindido pelo imperador, do qual julgava ter sido vítima, Alencar passou a fazer uma violenta oposição ao monarca, acusando-lhe de usar o seu “poder pessoal”. A “resposta” de D. Pedro II contida na tal carta diz:

A minha opinião contra a preferência do Antão, funda-se, 1º, no que êle (sic), e, sobretudo, o Alencar e o Sr. (remetendo-se ao Visconde do Itaboraí) me ouviram do Antão, sobre a inconveniência de ministros se apresentarem candidatos; princípio que, aliás, admite para mim exceções, em casos essenciais; e, no 2º, no procedimento dêle (sic), no Ministério, do qual o Sr. por vezes falou-me, e que, por fim, motivaram sua retirada do Ministério.

Esta razão devia arredar de meu espírito o receio de que, não escolhendo o Antão, proviesse fraqueza para tal Ministério, e principalmente suspeita de que minha confiança nêle (sic) diminuía.

Contudo, se o atual Ministério persistir na sua desconfiança, atendendo em que outro, compostas como se acham as Câmaras, não levará tão depressa avante as reformas mais urgentes [...] – escolherei senadores por Minas o Antão e o Dr. Ribeiro da Luz.

Desejo que esta carta seja lida por seus colegas.

D. Pedro II

22 de maio de 1870 (VIANNA, 1964)

Já no folheto de 7 de fevereiro de 1864, Hélio Vianna atribui a reação oposicionista de Alencar ao “seu orgulho e exagerado amor-próprio”. Intitulado *José de Alencar, oposicionista*, Vianna diz que a campanha contrária ao “poder pessoal” do monarca iniciou-se nos dois meses que se seguiram aos acontecimentos acima descritos. Contudo, a sua “campanha” não parou e em 1871 “voltou à luta [...] na série de artigos (no) *Jornal do Comércio* (sic). E em discursos na Câmara dos Deputados” (VIANNA, 1964).

Nesse contexto da década de 1870 foi que surgiu a importante obra de Francisco Belisário Soares de Souza. Arguto crítico do sistema eleitoral, Francisco Belisário nasceu na província do Rio de Janeiro, em 1839; graduou-se em Direito pela Faculdade de São Paulo; foi ministro da Fazenda em 1885; nomeado senador em 1887; e em 1889 chegou ao mais alto posto que um político do Império pudesse almejar, isto é, tornou-se membro do Conselho de Estado³, que de acordo com Maria Fernanda Martins era o “*locus* de negociação e atuação de redes políticas e sociais, que intermediava as relações da Coroa com os diversos grupos políticos e econômicos” (MARTINS, 2007).

Sua obra foi motivada pela aprovação da Lei do Ventre Livre em 1871, contra a vontade de boa parte do Partido Conservador, sobretudo, a bancada conservadora do Rio de Janeiro, da qual fazia parte. A introdução é bastante sugestiva sobre teor da sua obra:

Esta política de partidos oficiais assenta no fato de serem as eleições produto meramente oficial [...]. Ninguém se diz candidato dos eleitores, do comércio, da lavoura, desta ou daquela aspiração nacional; mas do governo [...]. A questão decide-se com o governo [...]: as urnas consagram sempre o acerto da escolha (SOUZA, 1979).

O argumento de Francisco Belisário S. de Souza é de que o sistema que rege as eleições é defeituoso, de fácil corrupção, aberto à fraude e à violência e não representa, de fato, a população. Daí se recorrer à reforma. Todavia, continua o autor, “o mal não desaparece, e a reforma antes dá margem ao aparecimento de novos defeitos e ao aprofundamento dos antigos” (SOUZA, 1979). No entanto, após a reforma eleitoral de

³ Sobre os gabinetes ministeriais do Império do Brasil, ver Barão de Javari. *Organizações e Programas Ministeriais - Regime parlamentar no Brasil*, 3ª edição, Brasília: Dep. de Documentação e Divulgação, 1979.

1860, a “opinião pública” convencia-se cada vez mais de que sem uma reforma radical e completa, ou seja, a eleição direta, o sistema parlamentar nunca seria uma realidade.

As preocupações relativas às eleições e representação política no Império, sobretudo no Segundo Reinado, quando conseguimos diferenciar com um pouco mais de clareza os projetos e as aspirações políticas em jogo, também serviram (e servem) de tema para a historiografia mais recente. Nesse sentido que, a partir da década de 1980 no Brasil e em consonância com as transformações teórico-metodológicas da historiografia mundial, as pesquisas em História propuseram uma revisão nos modelos interpretativos das relações concernentes ao político na sociedade brasileira. É o que diz Ângela de Castro Gomes ao afirmar que essa nova perspectiva do político “ampliou o que se pode entender por ação política em uma sociedade marcada por relações de poder extremamente desiguais, como a brasileira” (GOMES, 2005).

Desde então, apesar dos diferentes enfoques abordados, a historiografia tem colaborado e oferecido indícios que propiciam a reflexão sobre a representação política, as questões que envolvem o sufrágio e sobre as relações de poder dentro do contexto de construção e consolidação da nação. Nessa direção, Maria Odila Leite da Silva Dias, em *Sociabilidades sem História: votantes pobres no Império, 1824-1881* (2005), entende que a política de dominação diz respeito à centralização do poder e à política do governo de controle do mandonismo local, se fazendo sentir através do sistema eleitoral e da estratégia de recrutamento para as forças policiais locais, a Guarda Nacional ou para o exército de primeira linha. Dias levantou a questão da característica ideológica que durante muito tempo perdurou na historiografia sobre o Império e endossou a consolidação da hegemonia política das elites que projetaram a nação, sem negar a condição subalterna e subordinada dos homens livres na sociedade escravista, afirmando que é preciso pôr à prova o conceito de clientela paternalista, uma vez que as relações de dependência no conjunto da população dos marginalizados eram certamente mais fluídas do que supunham alguns autores.

Por sua vez, e buscando uma maior aproximação com a antropologia, Richard Graham em *Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX*, buscou demonstrar como as relações sociais entre fazendeiros e trabalhadores nos municípios refletiam nas relações políticas e eram fundamentais para a manutenção dos governos centrais, uma vez que estes dependiam daqueles para vencer as eleições e garantir uma maioria parlamentar na

Câmara. Nessa obra, Graham investiga o modo específico como a concessão de proteção, cargos oficiais e outros favores, em troca de lealdade política e pessoal, funcionavam para beneficiar os interesses, sobretudo dos ricos, rastreando o modo como o clientelismo vinculava-se às estruturas sociais e econômicas. Assim, conforme afirma o autor, a participação nos atos eleitorais demonstrava publicamente a superioridade “natural” de uns sobre os outros, enfatizando como as relações de classe no Brasil criaram a dependência pessoal de clientes em relação a patrões e deste modo modelaram a política interna do país (GRAHAM, 1997).

Diferentemente da afirmação de Raimundo Faoro em *Os donos do poder* de que “entre o rei e o povo não houve um pacto, discutido e concedido, mas a adesão ao líder e chefe, com o carinho sobreposto ao vínculo tradicional, legado pela dinastia dos Bragança” (FAORO, 1996), Richard Graham argumenta que o Estado não era “nem tão autônomo e livre de seu contexto social e econômico” pelo fato de que:

Ocupantes de cargos, em diferentes níveis do governo, chocavam-se frequentemente uns com os outros, tanto que as autoridades centrais algumas vezes lutavam contra os donos do poder local, mas, nos dois extremos e em todo o sistema político, fosse qual fosse seu partido, as autoridades eram extremamente sensíveis aos interesses agrários, quando não eram elas próprias proprietárias de terra (GRAHAM, 1997: 21).

Enquanto para Graham os políticos do século XIX, com base no clientelismo, legitimavam a estrutura social existente, em cujo topo da pirâmide estava os proprietários, para Faoro foi a “burguesia de segunda linha”, nova elite nascida pós-Independência, revertida a favor da magistratura, que se apropriou “dos meios e dos instrumentos eleitorais, domesticando o territorialismo expansivo, afogando a competição num arranjo de controle social e governamental” (FAORO, 1997: 365-366).

Discordando de Graham e questionando os usos que se tem feito de conceitos como clientelismo, mandonismo e coronelismo e suas relações com o Estado nacional, José Murilo de Carvalho acusa Richard Graham de retomar a tese defendida por Nestor Duarte (1939) e Queiroz (1956/57) sobre a hegemonia e o predomínio dos senhores de terra sobre o Estado e também o acusa de reduzir todo o problema eleitoral às práticas clientelares: “O

problema conceitual surge quando Graham trabalha o tempo todo com a noção de clientelismo, de relações patrão-cliente. O clientelismo seria (para Graham) a marca característica do sistema político imperial” (CARVALHO, 1997).

Entendendo que a noção de clientelismo implica troca entre atores de poder desigual, e que, no caso do clientelismo político, o Estado é a parte mais poderosa, é quem distribui benefícios públicos em troca de votos ou de qualquer outro tipo de apoio de que necessite, José Murilo de Carvalho afirma não encontrar consistência no texto de Graham que justifique a inversão no uso do conceito, fazendo com que o Estado apareça como clientela do senhoriato e não o senhoriato rural como clientela do Estado. Contudo, Carvalho faz uma ressalva dizendo que em todo o debate “o importante não é discutir se não existiu ou se existe dominação”, o que faz a diferença “é detectar a natureza da dominação” (CARVALHO, 1997).

Como resposta, Richard Graham publicou um artigo no qual justifica e atesta a importância do clientelismo na formação e consolidação do Estado independente e deste na construção da nação brasileira. Ele ainda ratifica sua posição embasando-se na afirmativa feita pelo historiador Eric Hobsbawm de que “nações não fazem estados e nacionalismo, mas o contrário”. Graham também discorda da conclusão de Ilmar Rohloff de Mattos de que “fazendeiros e homens ricos das cidades, para além do Rio de Janeiro, foram cooptados a aceitar uma autoridade central. Ao contrário, foram agentes ativos do processo” (MATTOS, 1990). Segundo Richard Graham, frente às ameaças trazidas pelas revoltas vividas, sobretudo no período Regencial, “as elites políticas, que haviam exigido autonomia local mais ampla, retrocederam, horrorizadas, e reverteram o curso [...], apoiaram uma série de medidas nacionais destinadas a fortalecer a autoridade central e a limitar as liberdades regionais” (GRAHAM, 2001: 11-47). O autor ainda justifica o uso do conceito “clientelismo” para explicar as relações de poder no Brasil do século XIX como a busca pela legitimidade, tendo o Estado como um instrumento, haja vista que

Proprietários e escravocratas [...] que dominavam a política local, tomaram a iniciativa de construir um estado para controlar a massa informe dos pobres e dos escravos. Os mais importantes atores políticos nessa sociedade predominantemente agrícola eram os chefes rurais [...] (GRAHAM, 2001).

Sem desconsiderar as contribuições dos trabalhos citados, acredita-se que a historiografia sobre eleições e representação no Império carece de estudos mais aprofundados que permitam apreender a dinâmica socioeconômica e política oitocentista para além da perspectiva da grande política (que coloca ora o Estado, ora os partidos políticos no centro de toda a discussão) ou do falseamento das eleições e, conseqüentemente, da ausência de um sistema representativo de fato.

O combate ao falseamento das eleições, muito mais que mera formalidade, evidencia os esforços reais dos representantes da nação em normatizar as eleições. Nesse sentido, importante que se ressalte aqui duas observações feitas por Miriam Dolhnikoff a respeito das fraudes: i) as fraudes eleitorais não eram uma exclusividade do Brasil, portanto, afirmar a sua existência para negar que a monarquia brasileira era um regime representativo implica afirmar a inexistência de governos representativos no século XIX; ii) a acusação de falseamento no que diz respeito à fraude no século XIX não é propriamente referente à sua prática, mas sim à sua magnitude. Dessa forma, o que os historiadores apontam é que todo processo eleitoral estava contaminado por ela, porém, ao afirmarem isso, sua única fonte disponível são relatos de autores que na época tinham interesses concretos envolvidos nas eleições (DOLHNIKOFF, 2012).

Num contexto de mudanças na forma de organização política e social, a discussão sobre o sufrágio, a representação e a cidadania tornou-se central nesse novo cenário que se desenhava. É o que diz Hilda Sabato ao analisar a opção pela experiência republicana dos países latino-americanos recém-independentes de suas metrópoles e ao fazer um exercício de comparação com a opção monárquica brasileira. Sabato afirma que “venceu o critério de que o governo da nação deveria ficar nas mãos daqueles eleitos pelos cidadãos”. E dessa forma, continua a autora, “as eleições ganharam papel central na formação da autoridade legítima. [...] No terreno normativo, a introdução do princípio de representação implicava em definir os dois termos da relação: representantes e representados [...]” (SABATO, 2009: 9).

É possível notar também algumas semelhanças entre o Brasil e os países vizinhos quando a questão é definir quem, entre os considerados cidadãos, tem o direito de eleger e ser eleito. Assim:

Se a base eleitoral estava caracterizada pela sua amplitude, o universo dos elegíveis era inicialmente mais restrito porque para os representantes eram estipuladas condições de propriedade e de capacidade [...] os representantes deveriam ser os melhores para encarnar a vontade ou a razão coletiva, e as eleições, o método apropriado para selecionar quem era definido como apto. [...] Esses contextos normativos iniciaram o caminho para o funcionamento de mecanismos concretos destinados à produção do fato eleitoral, desde a definição das candidaturas até a concretização do voto, etapas problemáticas para os construtores da nova ordem. [...] Com relação ao recrutamento e a mobilização dos eleitores, as normas também deixavam um amplo campo aberto para as incertezas e, em consequência, a produção do sufrágio não foi tarefa simples (SABATO, 2009: 10).

Miriam Dolhnikoff faz uma importante observação sobre a questão da representação no século XIX e que corrobora com a ideia defendida por Hilda Sabato:

A questão está em considerar que os governos representativos do século XIX, nascidos das transformações operadas em relação ao Antigo Regime, não abandonaram a ideia de que a uma elite estava reservada a função de dirigir o Estado e apenas alguns setores sociais deveriam participar do jogo político (DOLHNIKOFF, 2012).

Com a exposição do tema, procurou-se demonstrar como os debates sobre representação ocupavam papel de destaque e mexiam com os ânimos da sociedade imperial, fosse numa localidade circunscrita ou em âmbito nacional, e como a historiografia recente, ao fazer uso de novas fontes documentais, tem ajudado a produzir resultados que ajudam a entender os caminhos da ação política no Império e fornecem uma série de pistas para se repensar à questão da representação política, do voto, das relações de poder e entender em que medida as mudanças feitas na legislação eleitoral do Império afetaram e moldaram as práticas eleitorais no país; o que isso significou, em termos práticos, quando do processo de recrutamento político; quem era e como eram os votantes e os eleitores, os representantes e os representados do Brasil do século XIX.

Nesse sentido, neste artigo, que é parte das reflexões iniciadas na dissertação de mestrado e que se tem buscado aprofundar na tese de doutoramento, comunga-se dos

pressupostos levantados por Miriam Dolhnikoff a respeito do efetivo funcionamento do regime representativo no Brasil no século XIX, sobretudo no que diz respeito à necessidade de se repensar o papel da Câmara de Deputados na direção política do país de modo a não incorrer naquilo que Dolhnikoff classifica como um dos maiores equívocos cometido pela historiografia, que é “analisar a questão da representação no século XIX de forma anacrônica, ao se tomar como modelo os governos representativos tal como se organizaram no século XX, ou seja, conforme o modelo das democracias modernas” (DOLHNIKOFF, 2012).

Por tudo isso, a conclusão que se chega é que a questão da representação, do sufrágio, da cidadania, da participação nos pleitos eleitorais etc., é uma discussão cara e importante para entender as relações sociais e políticas no Brasil Império e podem ajudar a compreender a ação dos governos representativos nas suas respectivas esferas de atuação e as formas como eles se relacionavam entre si, isto é, (i) qual a real dimensão da atuação dos representantes eleitos nos municípios; ii) de que forma e com que intensidade as discussões sobre representação e eleições na Câmara e no Senado chegavam às esferas provincial e municipal; iii) se e como as reformas feitas na legislação eleitoral, cujo objetivo era dar mais credibilidade aos pleitos eleitorais e aumentar a representatividade política nacional, de fato modificaram a estrutura do processo eleitoral e afetaram as práticas políticas locais.

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

BIBLIOGRAFIA

CARVALHO, José Murilo de. **Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: uma discussão conceitual.** In: *DADOS*, vol.40, n.2, Rio de Janeiro, 1997.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Sociabilidades sem História: votantes pobres no Império, 1824-1881.** In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). *Historiografia Brasileira em Perspectiva*. São Paulo: Contexto, 2005.

DOLHNIKOFF, Miriam. **A monarquia constitucional brasileira e o modo de governo representativo dos oitocentos.** In: *XXIX Semana de História da UFJF*. Texto especial para a mesa de debates, 18 de maio de 2012.

DUARTE, Nestor. *A Ordem Privada e a Organização Política Nacional*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1939.

FAORO, Raimundo. **O sistema político do Segundo Reinado.** In: *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. Vol. 1. 10. ed. São Paulo: Editora Globo, 1996.

Fundo Arquivo Hélio Vianna. Série Produção Intelectual de Hélio Vianna. Data: 1964.mar.03-1966.maio.02. Conteúdo/Título: Acréscimos às biografias de D. Pedro II (Parte 2) (...) nº 1383.

GOMES, Ângela de Castro. **História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões.** In: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

GRAHAM, Richard. *Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997.

GRAHAM, Richard. **Construindo uma nação no Brasil do século XIX: visões novas e antigos sobre classe, cultura e estado.** In: *Diálogos*, v. 5, n. 1, p.11-47, 2001.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema: a formação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 1990.

MARTINS, Maria Fernanda. O círculo dos grandes: um estudo sobre política, elites e redes no segundo reinado a partir da trajetória do visconde do Cruzeiro (1854-1889). In: *LOCUS*, Revista de História, Juiz de Fora, v. 13, n. 1, pp.93-122, 2007.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *O Mandonismo Local na Vida Política Brasileira*. *Anhembi*, 24/26, 1956/57.

RODRIGUES, Antônio Edmilson Martins. José de Alencar: o poeta armado – A letra como arma no Segundo Reinado. In: GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal & PRADO, Maria Emília (orgs.). *O liberalismo no Brasil imperial: origens, conceitos e prática*. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

SABATO, Hilda. **Soberania popular, cidadania e nação na América Hispânica: a experiência republicana do século XIX.** In: *Almanack Braziliense* [recurso eletrônico]. – São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo. Nº 9, maio 2009.

SOUZA, Francisco Belisário Soares de. *O Sistema Eleitoral no Império*. Com apêndice contendo a legislação eleitoral no período 1821-1889. vol. 18. Brasília: Senado Federal, 1979.

VARGAS, Jonas Moreira. **A utilização de novas fontes documentais para o estudo das eleições e das facções políticas no Brasil Imperial.** In: ROCHA, Márcia Medeiros (org.). IV Mostra de pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. *Anais: produzindo história a partir das fontes primárias*. Porto Alegre: CORAG, 2006, pp. 153-168.

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

— Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013 —

ANPUH
BRASIL